



SIGNIFICADOS SUBJETIVOS E VALORES NORMATIVOS NA FILOSOFIA DA AÇÃO HUMANA DE ALFRED SCHUTZ

10.62506/phs.v6i33.326

Subjetive Meanings and Normative Values in Alfred Schutz's Philosophy of Human Action

CARLOS MORUJÃO* **

Significados subjetivos y valores normativos en la filosofía de la acción humana de Alfred Schutz

Resumo: Em sua explicação da ação humana, Alfred Schutz recorre principalmente à noção de significado subjetivo de Max Weber e à noção de tipo de Husserl. Para ele, o significado subjetivo parece mais importante para entender a ação humana do que o fato de os atores sociais internalizarem valores normativos. Assim, a validade tem a ver principalmente com projetos de ação, com expectativas cumpridas (ou não cumpridas) e com o estoque de conhecimento disponível, juntamente com o sistema de relevâncias do ator. Isso levanta dois problemas schoutzianos característicos: 1) a relação entre o significado subjetivo de uma ação e os critérios objetivos (a saber, os jurídicos e os éticos) segundo os quais qualquer ação pode ser avaliada; 2) a relação entre um ator e seus semelhantes seres humanos que sem dúvida compartilham o mesmo sistema de relevâncias e agem na mesma estrutura normativa. Neste artigo, pretendo oferecer uma análise dessas questões, recorrendo principalmente ao livro de Schutz, de 1934, *Der Sinnhafte Aufbau der Sozialen Welt*, e a alguns manuscritos inéditos.

Palavras-chave: Ação Humana; Schutz; Significado Subjetivo; Valores Normativos.

Abstract: In his explanation of human action Alfred Schutz resorts mainly to Max Weber's notion of subjective meaning and Husserl's notion of type. For him subjective meaning seems more important to understand human action than the fact that social actors internalize normative values. Accordingly, validity has mainly to do with projects of action, with fulfilled (or unfulfilled) expectations and to the stock of knowledge available, along with the actor's system of relevances. This raises two characteristic Schutzian problems: 1) the relation between the subjective meaning of an action and the objective criteria (namely, the juridical and the ethical ones) according to which any action can be evaluated; 2) the relation between an actor and his fellow human beings that arguably share the same system of relevances and act in the same normative framework. In this paper, I intend to offer an analysis of these issues, resorting mainly to Schutz's 1934 book *Der Sinnhafte Aufbau der Sozialen Welt*, and in some unpublished manuscripts

Keywords: Human Action; Schutz; Subjective Meaning; Normative Values.

Resumen: En su explicación de la acción humana, Alfred Schutz recurre principalmente a la noción de significado subjetivo de Max Weber y a la noción de tipo de Husserl. Para él, el significado subjetivo parece más importante para entender la acción humana que el hecho de que los actores sociales interioricen los valores normativos. En consecuencia, la validez tiene que ver principalmente con los proyectos de acción, con las expectativas cumplidas (o incumplidas) y con el acervo de conocimientos disponibles, junto con el sistema de pertinencias del actor. Esto plantea dos problemas schutsianos característicos: 1) la relación entre el significado subjetivo de una acción y los criterios objetivos (a saber, el jurídico y el ético) según los cuales cualquier acción puede ser evaluada; 2) la relación entre un actor y sus semejantes que podrían compartirse el mismo sistema de pertinencias y actuar en el mismo marco normativo. En este artículo, me propongo ofrecer un análisis de estas cuestiones, recurriendo principalmente al libro de Schutz de 1934 *Der Sinnhafte Aufbau der Sozialen Welt*, y en algunos manuscritos inéditos.

Palabras clave: Acción Humana; Schutz; Significado subjetivo; Valores normativos.

* Universidade Católica Portuguesa, Email: carlosmorujo@ucp.pt . Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9943-8229>

** Originalmente publicado em inglês: Morujão, Carlos (2023). Subjective Meanings and Normative Values in Alfred Schutz's Philosophy of Human Action. *Phenomenology and Mind* 24:130-139. DOI: 10.17454/pam-2410 (Versão para o português por Yuri Ferrete, Universidade de Lisboa/Pontifícia Universidade Católica do Paraná).



1. Significado e Ordem

Em sua explicação sobre a ação humana, Alfred Schutz recorre principalmente a significados subjetivos e tipos, e não a normas. Para ele, o significado subjetivo parece mais importante do que o fato de que os atores sociais internalizam valores normativos. Isso acarreta enormes consequências para sua teoria da validade, na medida em que seja possível encontrar uma em seus escritos¹, e para os procedimentos metodológicos aos quais ele recorre para compreender os motivos. Na análise de Schutz, a validade está principalmente relacionada aos projetos de ação, às expectativas cumpridas (ou não cumpridas) e ao estoque de conhecimento disponível para um ator social. No entanto, Schutz pensava – corretamente, creio eu – que não há diferença especial, do ponto de vista lógico, entre agir de acordo com uma norma e agir de acordo com expectativas baseadas em tipos, ou seja, expectativas fundamentadas na forma como pessoas e instituições se comportaram em condições normais no passado (Schutz, 1996b, p. 101). Se estou planejando viajar de avião, seguirei as mesmas normas de segurança que estou acostumado a seguir em minhas viagens aéreas anteriores; se estou viajando de avião pela primeira vez, posso pedir, na agência de viagens, um folheto com as normas de segurança. Em ambas as situações, meu comportamento provavelmente será o mesmo. As ações humanas ocorrem, na maioria das vezes, dentro de um quadro de valores normativos éticos e jurídicos. Além disso, quase sempre são *Zweckrational*, como costumava dizer Max Weber, ou seja, estão em conformidade com uma escolha racional dos meios para alcançar um fim preestabelecido. Talvez isso não seja verdade para todas as ações humanas, mas analisá-las dessa maneira nos permite compreender melhor os casos anômalos, que poderiam ser rotulados como "irracionais". A análise de todas essas questões e da forma como Schutz as aborda é o tema do meu artigo.

Schutz trata da ação humana e do quadro normativo em que ela ocorre por meio de uma análise do papel desempenhado pelas habitualidades e idealidades, dois conceitos fenomenológicos de extrema importância nos escritos do último Husserl.² Com a ajuda desses conceitos, Schutz enfatiza a importância da estrutura temporal da consciência para a compreensão da ação humana. As habitualidades e idealidades vêm primeiro; as normas vêm depois, na análise de Schutz. As habitualidades estão relacionadas às experiências passadas e, de certa forma, ligam-se aos motivos do tipo "porque"; as idealidades, por outro lado, dizem respeito às realizações futuras das expectativas e devem ser entendidas como motivos "para".

Schutz estava plenamente consciente da importância das normas, mas creio que, nesse ponto específico, ele foi influenciado pela opinião do filósofo japonês do direito Tomoo Otaka, que veio à Europa no início dos anos 1930 para estudar fenomenologia com Husserl e desenvolveu uma conexão intelectual e amigável com Schutz. De fato, Otaka ressaltava que a agência humana é muito mais determinada por um "sentimento da lei" peculiar a um povo do que pela perspectiva de coerção em caso de violação. Esse sentimento constituía, para Otaka, a garantia imediata da eficácia da lei (Schutz, 1996c, pp. 218-219).

No entanto, enquanto Husserl recorre às habitualidades, em primeiro lugar, para explicar a experiência solipsista, abrindo o campo do que ele chamará de "síntese passiva", para Schutz, as habitualidades estão relacionadas às bases culturais da experiência intersubjetiva, isto é, à experiência de um ser humano socializado. No que diz respeito à maneira de abordar o papel das normas no comportamento individual, o conceito de habitualidade pode ser de grande ajuda. As normas sociais, jurídicas e éticas não precisam ser especificamente inculcadas; nós as aprendemos – ou, pelo menos, uma parte importante delas – em nossa convivência no mundo da vida com outros seres humanos. Nossas avaliações de estados de coisas, de eventos e dos comportamentos das pessoas são amplamente condicionadas por esse tipo de aprendizado. Isso significa que não é apenas o mundo que tomamos como garantido; em condições normais, o agente também toma como certo que outros seres humanos agirão da maneira apropriada nas circunstâncias adequadas. Esse é o papel desempenhado pelas idealizações. Nunca podemos ter certeza de que alguém agirá da maneira apropriada, mas esperamos que ele ou ela o faça e, na maioria das vezes, temos confiança de que nossa expectativa será cumprida. O que está de acordo com uma norma social tende a ser repetido indefinidamente.³

1 A preocupação de Schutz com a validade se relaciona, acima de tudo, com questões epistemológicas da validade universal e necessária nas proposições das Ciências Sociais. É o mesmo problema que as ciências físicas também enfrentam. Schutz enfatizou o fato de que ambas podem possuir validade universal e necessária para o domínio da invariância dos comportamentos humanos que estabelecem, mas não validade a priori. Schutz limitou o uso de declarações a priori ao reino transcendental da filosofia. As ciências sociais têm um caráter mundano, e a validade de suas declarações deve ser restrita ao mundo dos fenômenos mundanos (Schutz, 1996b, p. 103)

2 Nos trabalhos publicados de Husserl, o conceito de habitualidade pode ser encontrado nas *Meditações Cartesianas*, de 1931, e o conceito de Idealização na *Lógica Formal e Transcendental*, de 1929. Schutz já usa o seu conceito de idealidade em 1932 no trabalho *Der Sinnhaft Aufbau der Sozialen Welt*. A definição destes dois conceitos serão dadas à seguir.

3 Primeiro, não posso fazer o mesmo para sempre (nem meus semelhantes) já que estou condenado a morrer; mas isso significa apenas que a estrutura temporal da lei é diferente da estrutura temporal da vida de um homem e de seu fluxo de consciência. Em segundo lugar, as normas



2. “Motivos porque” e “Motivos para”.

Para mostrar o que pode ser uma ação segundo normas, começarei com uma análise da estrutura geral da agência humana. Três aspectos devem ser considerados. Primeiro, os projetos de ação possuem um caráter temporal que reflete a estrutura temporal da consciência; segundo, as ações não têm necessariamente o mesmo significado para os agentes e para os observadores; terceiro, a reflexão sobre a ação humana realizada pelas ciências sociais e pela filosofia é um caso especial da reflexão que os próprios agentes fazem sobre o que realizaram; além disso, a primeira deve dar conta da segunda.

Schutz diferenciou dois tipos de motivos para a ação: os motivos “para” (“in-order-to”) e os motivos “porque” (“because-motives”). A distinção entre ambos só se tornará clara após uma análise da estrutura temporal da consciência. Os projetos de ação são subjetivos no sentido de que resultam de uma avaliação subjetiva do contexto da ação, da deliberação sobre os fins e sobre os meios. A ação, como diz Schutz, se desenvolve no *modus futuri exacti*; ou seja, é sempre orientada para o futuro (Schutz, 1974, p. 116). Isso significa que o agente fantasia um estado de coisas futuro não apenas como alcançável, mas também como já realizado na imaginação. Esse caráter temporal implica que o agente está ciente de ter iniciado e concluído a ação e é capaz de reconhecer as fases entre o começo e o fim como seus próprios atos. Para explicar esse fato, Schutz recorre ao conceito husserliano de atos monotéticos; são um tipo especial de atos nos quais os eventos intencionados podem ser apreendidos de uma só vez, sem necessidade de analisá-los passo a passo em suas fases sucessivas.

Podemos considerar as normas como um tipo de estrutura que acompanha a escolha entre projetos de ação. Tratarei dessa questão mais adiante. Agora, apenas quero apontar o fato de que os quadros normativos nem sempre estão tematicamente presentes na mente do agente, o que não significa que estejam completamente ausentes. Frequentemente, as normas fazem parte de um estoque de conhecimento adquirido por meio da educação e da sedimentação de experiências passadas.

As Ciências Sociais pouco se preocupam com os motivos “para”, pois são difíceis de estudar científicamente. No entanto, as Ciências Sociais podem estudar os motivos “porque” ou, retrospectivamente, analisar os fatores do passado (por exemplo, o histórico pessoal, o meio social do indivíduo, o ambiente) que levaram os indivíduos a se comportarem como o fizeram. Como os motivos “porque” são “objetivos”, eles podem ser estudados por meio de métodos científicos e tratados como um tipo especial de causa. Como as ações já ocorreram, as razões para elas são acessíveis tanto ao ator quanto ao cientista social. O cientista social, no entanto, tem pouca ou nenhuma preocupação com os motivos especificamente individuais. Seu objetivo principal é compreender os motivos típicos que levaram certos tipos de pessoas, em determinadas circunstâncias, a agir como agiram. Além disso, para Schutz, os motivos típicos identificados pelo cientista social não são o objetivo final de seu trabalho. Eles devem estar relacionados aos conceitos do senso comum do mundo da vida, se quiserem reivindicar alguma científicidade. Schutz denominou essa relação como o *postulado da adequação* (Etzrodt, 2013, p. 31).

Os motivos “porque” têm suas raízes nas experiências vividas anteriormente por alguém, que determinam a situação biográfica presente do agente; juntas, essas experiências e seus resultados constituem o estoque de conhecimento disponível para compreender a situação presente. A distinção entre motivos “para” e motivos “porque” é central para a compreensão da teoria da ação de Schutz. Essa distinção nem sempre é fácil de entender, mas o seguinte exemplo pode ajudar. Suponham que eu diga: “o indivíduo A realiza a ação B para alcançar o estado de coisas C”. Estou falando de motivos “para”; suponho que A tenha uma certa representação de C e veja B como o meio mais seguro para alcançá-lo. A escolha de B é determinada pelo conhecimento disponível que A possui (Schutz, 1990, p. 20). No entanto, alguém também poderia dizer: “as circunstâncias X e Y explicam o fato de que A, querendo alcançar C, escolheu o meio B para fazê-lo”. Agora, estou falando de motivos “porque”. A diferença entre os dois pode agora ser compreendida. Quando falamos de motivos “para”, a linha que conecta B e C está direcionada ao futuro; no segundo caso, a linha que conecta C com X e Y está direcionada ao passado.

O observador e o agente não compartilham o mesmo ponto de vista. Enquanto está envolvido na ação, alguém não se concentra no que já realizou; por outro lado, ao agir, sempre se está produzindo algo realizado. (Estou cunhando a expressão “coisas realizadas” para me referir ao resultado das ações – as *Handlungen*, em alemão, em contraste com *handeln* –, que podem ser reconhecidas como ações próprias por um agente social.) Essa possibilidade se baseia no que Husserl, em suas *Lições sobre a Consciência do Tempo* de 1905, chamou de “dupla intencionalidade”. Isso significa que se pode olhar tanto para o fluxo das experiências vividas intencionalmente quanto para aquilo a que se dirigiu intencionalmente durante esse fluxo (Willame, 1973, p. 32). No primeiro caso, a pessoa se torna um observador de si mesma e deixa de ser apenas um agente.

Claro, alguém poderia argumentar que qualquer frase sobre um motivo “para” pode ser reformulada

podem mudar. Esse fato provavelmente implicará na necessidade de modificar a relação que Husserl estabelece (ou seja, na Lógica Formal e Transcendental) entre o “eu posso fazer de novo” e a outra idealização que ele rotula de “é assim por diante”. O primeiro é apenas o correlato subjetivo do segundo. Agora, se as normas podem mudar, o “é assim por diante” não tem a mesma validade nas ciências normativas como a jurisprudência (e talvez também nas ciências sociais) que tem nas ciências lógicas matemáticas formais



como uma frase sobre um motivo “porque”. Isso é verdade; no entanto, o oposto não ocorre. Isso fica evidente se pensarmos que, embora possamos dizer que alguém cometeu um assassinato porque cresceu em um ambiente violento, não podemos reformular essa frase sobre um motivo “porque” em uma frase sobre um motivo “para”.

Diferentemente dos motivos “porque”, os motivos “para” são sempre dados ao agente no próprio ato de agir. A pessoa está sempre consciente deles. Eles são uma orientação da ação para um evento futuro, acompanhada da realização de seus objetivos no tempo futuro perfeito. Por exemplo, se alguém me perguntar: “por que você saiu?”, minha resposta pode ser: “para encontrar meu amigo”. Os motivos “para” referem-se a um estado futuro que um ator deseja trazer à realidade por meio de suas ações, um estado futuro que ele imagina como já tendo sido realizado por essas ações. Caso contrário, ele nem sequer começaria a agir.

O que torna possível imaginar o resultado das ações que realizarei é o fato de que já executei ações semelhantes no passado em situações semelhantes, pelo menos de acordo com o conhecimento que tenho sobre a situação em que me encontro agora. Claro, não estou saindo de casa pela primeira vez. No entanto, como minhas experiências anteriores de sair para encontrar alguém foram bem-sucedidas, recupero o mesmo comportamento segundo a idealização “posso fazer isso de novo”. De um ponto de vista sociológico, não estou simplesmente saindo pela enésima vez; estou realizando um comportamento típico.

O motivo “para” é um conceito importante porque torna ainda mais clara a estrutura temporal da ação. Como vimos, uma ação é motivada, antes de tudo, por um resultado desejado, ou, em outras palavras, por um estado de coisas diferente, considerado preferível ao atual. Assim, é legítimo dizer que a ação se orienta para o futuro, visando cumprir uma expectativa.

Acredito que tenha ficado claro que os eventos devem ser “destacados” do fluxo da consciência para se tornarem claros para o agente e adquirirem significado. Esse processo de “destacar” um evento é o que chamei de “reflexão” acima.

3. Experiência e Normas Judicativas

As expectativas subjetivas (nos casos em que A espera que B se comporte de determinada maneira) podem derivar do fato de que os agentes sociais se conhecem. Se os agentes A e B são contemporâneos no mesmo ambiente cultural (mesmo que nunca tenham tido uma relação face a face, isto é, se não possuem laços familiares, amigáveis ou profissionais⁴), é natural que a maioria das expectativas de A em relação ao comportamento de B seja atendida. No entanto, contemporâneos nem sempre compartilham o mesmo ambiente cultural. Eles podem ter em comum apenas o que Schutz denomina *Mitwelt*⁵. Cito Schutz:

[...] na situação face a face, a experiência direta é essencial, independentemente de nossa apreensão do Outro ser central ou periférica e de quão adequada é nossa compreensão dele. Ainda estou orientado para o 'Tu', mesmo em relação ao homem ao meu lado no bonde. Quando falamos de uma 'orientação pura para o 'Tu' ou de uma 'relação pura de Nós', estamos geralmente utilizando esses conceitos como limites de referência, referindo-se à simples presença do Outro em abstração de qualquer especificação do grau de concretude envolvido (Schutz, 1974, p. 245).

Isso implica que as expectativas de realização no caso de relações *Mitwelt* são meramente hipotéticas. No entanto, a tendência de criar um tipo ideal pessoal, com o qual os comportamentos de nossos semelhantes⁶ devem corresponder (como no exemplo anterior dos funcionários do correio), está sempre presente.

Por ora, é importante acrescentar que as normas jurídicas são feitas para o mundo dos contemporâneos, mesmo que se apliquem a parceiros. Se duas pessoas assinam um contrato, é irrelevante se já se conhecem bem, se estão se vendo pela primeira vez ou se desenvolveram uma desconfiança mútua.

Agora, nos deparamos com dois procedimentos muito semelhantes: o do ator social em sua situação biográfica e o do cientista social. Ambos realizam um retorno reflexivo às ações reais do agente social. No entanto, os procedimentos do cientista social são, por assim dizer, *construções de segundo grau* (Williame, 1973, p. 102), o que significa que devem ser elaboradas com base nos *tipos ideais pessoais* mencionados anteriormente.

Uma das principais preocupações de Schutz – preocupação também sentida por alguns cientistas sociais e economistas austríacos de sua geração e da precedente – era determinar em que medida esses tipos ideais pessoais correspondem aos modelos científicos de comportamento social e econômico elaborados pelos ciê-

4 Schutz diria que no caso eles não compartilham o mesmo *Umwelt*. No alemão, a palavra *Umwelt*, neste contexto, pode ser traduzida como “mundo de parceiros”.

5 Para uma primeira análise do significado de o conceito ver Schutz (1974, p. 245ff). Algumas distinções devem ser levadas em conta aqui. Em uma relação Tu, eu nunca posso falar com meus semelhantes, nem mesmo olhá-los nos olhos. Eu tenho uma relação Tu com alguém que se senta ao meu lado no ônibus, sem falar com ele ou olhar para ele atentamente. No entanto, a possibilidade dessas duas coisas acontecerem está sempre lá. Uma relação Nós tem um caráter totalmente diferente. Embora eu fale e olhe para o funcionário dos correios, não tenho uma relação Tu com ele. Eu apenas conto com o fato de que ele cumprirá seu trabalho, do qual eu posso não saber nada especificamente. Para ele, eu sou apenas uma pessoa que entrou nos correios porque queria enviar uma carta pelo correio.

6 Semelhante é a tradução usual para *Nebenmenschen*.



tistas sociais. O campo do direito, por exemplo, precisava urgentemente de maior clareza sobre essa questão. Cito Felix Kaufman:

A correta descrição do método jurídico requer – como demonstrado de forma convincente dentro da Doutrina Pura do Direito – dois grupos de análise separadas, se não independentes: primeiro, a determinação da proposição jurídica como tal, ou seja, daqueles momentos que, em virtude de seu conteúdo, fazem de uma sentença uma sentença jurídica; segundo, a determinação do contexto jurídico, ou seja, daqueles momentos que permitem que uma proposição jurídica apareça como uma proposição jurídica de uma ordem jurídica específica (Kaufmann, 1931, p. 16).

O exemplo da elaboração de um testamento pode esclarecer os problemas que surgem não apenas ao distinguirmos entre significado subjetivo e objetivo, mas também ao diferenciar o fato sociológico de alguém querer que outra pessoa herde seus bens do quadro normativo que confere caráter jurídico a essa vontade.

Alguém pode acreditar que fez um testamento simplesmente escrevendo algumas palavras sobre o destino de seus bens em uma folha de papel e assinando-a. Se um tribunal não puder aceitar esse documento como um testamento válido, isso ocorre porque certas normas para a redação de um testamento – normas pertencentes ao domínio invariável dos atos jurídicos – não foram respeitadas.

Vamos tentar esclarecer isso um pouco mais. Para alguém que escreve seu testamento em uma folha de papel (sem conhecer as formalidades necessárias para dar força jurídica a esse ato), ser compreendido por quem lê o documento no futuro pode ser a única preocupação relevante. Ele não está fazendo um testamento verdadeiro – pelo menos do ponto de vista normativo –, embora esteja expressando sua vontade. Ele também acredita que suas intenções são intercambiáveis, ou seja, se encontrar alguém que não entenda o significado do que fez, poderá explicá-lo facilmente. O jurista, no entanto, possui um sistema de relevâncias completamente diferente.

Para o cientista social, toda ação humana possui um certo grau de anonimato. Se dois atores sociais diferentes, A e B, agem de determinada maneira, o fator relevante para o cientista social é a norma segundo a qual ambos agem daquela forma, e não as situações biográficas específicas de A e B, nem o modo particular como compreendem a norma ou as razões que têm para aceitá-la. Como diria Schutz, o cientista social se preocupa apenas com o significado objetivo da ação (Schutz, 1974, p. 42)⁷. Aqui, poderíamos recorrer ao conceito de verdade e afirmar que alguém que simplesmente fez uma lista de seus bens, expressou a vontade de nomear alguém como herdeiro e assinou o documento não fez um testamento verdadeiro. Um testamento verdadeiro é a declaração de uma vontade feita de acordo com normas jurídicas que conferem a essa declaração uma eficácia que, de outra forma, ela não teria.

Além disso, essas normas fazem parte de um sistema de normas jurídicas estabelecido conforme determinados procedimentos. Seguindo a terminologia de Kelsen, poderíamos dizer que somente sob essa condição as normas jurídicas que validam um testamento possuem positividade. Podemos formular essa afirmação em uma sentença modal: "Não é possível fazer um testamento válido sem seguir essas normas": $\neg P \wedge \neg N$ ⁸.

Essas normas possuem caráter obrigatório, constituindo uma exigência para todos que desejam fazer um testamento válido. No que se refere às ações humanas específicas, apenas em circunstâncias como essa podemos usar a palavra "necessário".

É por isso que considero que a pergunta "uma norma ineficaz ainda é uma norma?" deve ser respondida afirmativamente. Uma norma verdadeira é simplesmente uma norma que foi criada de acordo com certos procedimentos formais, independentemente do fato de ser cumprida por todos, por alguns ou por ninguém.

É difícil imaginar o que poderia ser uma norma falsa. Talvez possamos considerar dois casos distintos :

1. Uma norma que estabelece um comportamento humano impossível de ser realizado do ponto de vista físico;
2. Uma norma que estabelece algo que todos estariam dispostos a fazer, caso tivessem a oportunidade adequada.

Contudo, o fato de que A apenas teme as consequências de não respeitar uma norma, enquanto B concorda com seu conteúdo, pode ser irrelevante para um jurista, embora o mesmo fato possa ser relevante para um psicólogo social.

A questão metodológica central aqui é que tanto o jurista quanto o psicólogo social abordam a realidade social com base em perguntas específicas – de acordo com seus respectivos domínios científicos – que determinam as respostas que obterão.

Para ambos, no entanto, a individualidade específica de A e B, o conteúdo do fluxo de consciência que

⁷ Claro, quando A tenta entender a ação de B e B a ação de A ambos estão olhando para o significado objetivo, embora "significado objetivo" aqui tenha um sentido bastante diferente do usado pelos cientistas sociais.

⁸ P significa possível, T significa testamente, e N significa "agindo de acordo com as normas". O sinal \neg significa "negação" e o sinal \wedge "e".



acompanha o modo como vivem a situação do mundo da vida em que estão envolvidos, não é relevante.

Embora tanto o jurista quanto o psicólogo social sempre lidem com ações individuais (isto é, exemplares individuais de um tipo universal de ação), é com base nesses tipos universais que abordam os exemplares individuais.

A situação biográfica específica de um agente não é do interesse das ciências sociais. O que importa para elas é o que Kaufman chamou de *Gelten auf Grund* ("validade com base em"): a validade de um testamento decorre do fato de ter sido feito com base em certas normas gerais, independentemente da pessoa que o fez ou do valor de seus bens.

4. Problemas de Significado e Relevância

Agora, a linguagem permite aos homens compartilharem ideias sobre suas respectivas visões de mundo e os respectivos sistemas de relevância (e as expectativas decorrentes) em sua existência cotidiana no mundo da vida; por sua vez, a imaginação permite aos homens se colocarem no lugar dos outros e verem as coisas como são vistas pelos outros. ("Como se eu estivesse lá", por assim dizer.) Mas isso significa duas coisas diferentes: 1) Posso antecipar as possibilidades de ação de meus semelhantes, já que ambos compartilhamos, em um grau aproximadamente similar, o mesmo sistema de relevâncias e o mesmo sistema de normas; 2) Posso me colocar no lugar dos outros mesmo quando nenhum outro ser humano está de fato presente e avaliar minha própria ação como ela seria avaliada por outro homem, talvez, idealmente, por todos os seres humanos que compartilham comigo a mesma comunidade avaliativa. Claro, posso imaginar um fluxo de consciência completamente diferente do meu e imaginar minha vida real, o mundo em que ela ocorre e os outros com quem me relaciono, bem como nosso quadro normativo aceito, como sendo totalmente diferentes do que realmente são.

A linguagem desempenha um papel importante aqui. A linguagem é sempre mais do que um processo de comunicação de informações específicas, uma comunicação que, de qualquer forma, seria impossível se duas condições não fossem tomadas como certas: que um esforço mínimo para compreender as atividades de atribuição de sentido do outro seja posto em prática tanto por quem fala quanto por quem ouve; ao mesmo tempo, que um esforço seja realizado intersubjetivamente para fundamentar um mundo comum de entendimento, baseado em motivos pragmáticos. Claro, em casos especiais, a observação de comportamentos alheios também pode ser um meio de transmissão de certos valores normativos, como acontece frequentemente quando alguém precisa viver em uma comunidade avaliativa estrangeira, mas sem a ajuda da linguagem o processo de transmissão seria menos eficaz e mais ambíguo.

Os contextos normativos em que vivemos foram constituídos em atos políticos (Husserl, 1950, 293ss.); isso significa que as camadas de significado que possuem são sempre uma síntese de várias intencionalidades. Para serem plenamente explicados e compreendidos, esses atos políticos devem ser recuperados em cada uma de suas fases, mas, claro, ninguém precisa recuperar todas essas fases ao agir de acordo com uma norma. Às vezes, um ato monotético – no qual o conteúdo da norma é evocado –, por exemplo, uma frase como "isso não pode ser feito", dita no momento apropriado, será suficiente. Como Husserl afirmou em *Ideias I*: "A toda constituição de objetividades sintéticas tão multifacetada (polítética) – que, segundo sua essência, só pode tornar-se consciente 'originaliter' de forma sintética – pertence, segundo uma lei eidética, a possibilidade de converter o que é consciente em muitos raios no que é consciente simpliciter em um raio, a possibilidade de 'tornar objetivo' em um ato 'monotético', no sentido específico, aquilo que foi constituído sinteticamente no primeiro ato" (Husserl, 1950, p. 294). Schutz expressou isso de maneira clara nos seguintes termos: "Eu aprendo o campo monoteticamente por um único raio, e descubro que há uma coincidência entre a experiência monotética atual e a lembrança monotética, anterior" (Schutz, 1996d, p. 267)⁹.

Agora, e quanto à relevância? Primeiro, deixemos claro que não vivemos exclusivamente preocupados com a correção normativa de nossas ações. Enquanto dirijo meu carro, posso estar atento ao limite legal de velocidade permitido ou a outras regras básicas de trânsito, mas minha preocupação imediata pode ser, talvez, o volume do tráfego e como isso atrasará ou não minha chegada a um compromisso. Devemos dizer que as normas não são relevantes nessa situação? A resposta deve ser "sim" e "não". As experiências no mundo da vida são caracterizadas pela atenção plena à vida, não aos quadros normativos.

No entanto, como Schutz demonstrou, os homens vivem em múltiplas realidades; e podem viver em mais de uma ao mesmo tempo (em parte porque elas se sobrepõem, em parte porque se pode transitar livremente de um nível de realidade para outro). O que é relevante em um nível pode não ser em outro, mas na maioria das vezes os sistemas de relevância parecem compatíveis. O fato é que, no fluxo da vida, as normas às vezes são "neutralizadas"¹⁰. Elas não se tornaram ineficazes – o que significaria que perderam toda a rele-

9. Schutz estressa o fato de que há uma diferença entre este raio intencional monotético e o fenômeno das sínteses passivas. Esta é uma questão técnica que eu vou evitar aqui.

10. No manuscrito pertencente ao projeto de livro inacabado, Schutz (1996a, p. 69) fala sobre a diferença entre conhecimento à mão e conhecimento em mão. Neutralização significa que a norma não está em mão.



vância –, pois adquiri o hábito de agir dentro do quadro que estabelecem para o meu comportamento. Elas podem ser evocadas a qualquer momento (pelo menos em princípio) monoteticamente. Às vezes, em situações mais complexas, devem ser recuperadas politeticamente, o que, claro, depende amplamente do meu estoque de conhecimento. No entanto, na maioria das vezes, elas não precisam estar tematicamente presentes.

O conceito schutziano de "províncias de significado" também pode nos ajudar aqui. Uma província de significado não é um conjunto de objetos com uma estrutura ontológica semelhante, mas sim um conjunto de objetos definidos pela relação que têm com a experiência do sujeito (Schutz, 1973, p. 23). As normas jurídicas são uma província de significado, constituída por um certo tipo de atos intencionais característicos da comunidade de juristas. Essas normas estabelecem o quadro dentro do qual as ações humanas são ações humanas legais. Agora, as predicações normativas só podem descrever de maneira tipificada situações da vida com um possível significado jurídico. Essa tipificação pode derivar de muitos tipos de experiências, mas não no sentido empírista da palavra; trata-se, antes, de um processo construtivo que recorre à abstração, generalização ou formalização. Claramente, esse não é o modo como os tipos são construídos no mundo da vida (Schutz, 1974, p. 343). Enfrentamos, então, dois estilos cognitivos diferentes: o estilo do cientista social e o estilo da experiência vivida no mundo da vida. O trabalho de uma fenomenologia das ciências sociais é mostrar como o primeiro se fundamenta no segundo (Schnettler, 2007, p. 107).

Referências

- Etzrodt, Ch. (2013). The methodological implications of the Schutz-Parsons debate. *Open Journal of Philosophy*, 3 (1), 29-38.
- Husserl, Edmund (1950). *Ideen zu einer reinen Phänomenologie und phänomenologischen Philosophie*. Den Haag: Martinus Nijhoff.
- Kaufmann, Felix (1931). Juristische und soziologische Rechtsbegriffe. In Verdroos, A. (Ed.), *Gesellschaft, Staat und Recht* (pp. 14-41). Wien: Julius Springer.
- Schnettler, B. (2007). Alfred Schutz. In R. Schützeichel (Ed.), *Handbuch Wissenssoziologie und Wissensforschung* (pp. 102-117). Konstanz: UVK Verlagsgesellschaft.
- Schutz, A. (1967). Choosing among projects of action. In A. Schutz, *Collected papers I* (pp. 67-96). Den Hague: Martinus Nijhoff.
- Schutz, A. (1973). *The structures of the life-world*. Evanston: Northwestern University Press.
- Schutz, A. (1974). *Der sinnhafte Aufbau der sozialen Welt*. Frankfurt am Main: Suhrkamp.
- Schutz, A. (1990). Common-sense and the scientific interpretation of human action. In A. Schutz, *Collected papers I* (pp. 3-47). Dordrecht / Boston / London: Kluwer Academic Publishers.
- Schutz, A. (1996a). Relevance: knowledge on hand and in hand. In A. Schutz, *Collected Papers IV* (pp. 67-70). Dordrecht: Springer.
- Schutz, A. (1996b). Political economy: Human conduct in social life. In A. Schutz, *Collected papers IV* (pp. 93-105). Dordrecht: Springer.
- Schutz, A. (1996c). The foundations of the theory of social organization. In A. Schutz, *Collected papers IV* (pp. 203-220). Dordrecht: Springer.
- Schutz, A. (1996d). Fragments toward a phenomenology of music. In A. Schutz, *Collected papers IV* (pp. 243-275). Dordrecht: Springer.
- Willame, R. (1973). *Les fondements phénoménologiques de la sociologie compréhensive: Alfred Schutz et Max Weber*. La Haye: Martinus Nijhoff.

Recebido em 28.12.2024 – Aceito em 30.04.2025